



## **ENUNCIADOS APROVADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DA 1ª JORNADA DE DIREITO PRIVADO E PROCESSUAL CIVIL DOS MAGISTRADOS E MAGISTRADAS DE PRIMEIRO GRAU DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO – JDPPC**

### **ENUNCIADO N. 01**

O requerimento para negativação da parte executada em cadastros de inadimplentes deve ser acompanhado de prova da impossibilidade de o exequente promover a mencionada restrição.

### **ENUNCIADO N. 02**

A suspeita de se tratar de demanda abusiva autoriza ao juízo exigir a apresentação de procuração pública e declaração de hipossuficiência com firma reconhecida, o que poderá ser suprido com o comparecimento presencial da parte.

### **ENUNCIADO N. 03**

O mero depósito judicial do valor total da dívida, visando a garantir o juízo, não caracteriza pagamento voluntário e, portanto, não exime o executado da multa e honorários de advogado, previstos no art. 523, §1º, do Código de Processo Civil.



#### **ENUNCIADO N. 04**

As astreintes não integram a base de cálculo dos honorários advocatícios sucumbenciais, e sua execução não se sujeita à incidência de multa e honorários, nos termos do art. 523 do CPC, tampouco de juros de mora, sob pena de configurar 'bis in idem', considerando que as astreintes já possuem natureza moratória.

#### **ENUNCIADO N. 05**

Em processos de execução de títulos extrajudiciais e cumprimentos de sentença, o arquivamento definitivo pode ser determinado com base na Portaria Conjunta TJPE nº 29/2019, quando: “i) insertos nas hipóteses do art. 921, III e IV do CPC; ii) quando o exequente, intimado, nada requerer, ressalvada a possibilidade de prolação de sentença de extinção do processo com ou sem resolução do mérito e iii) nos processos suspensos por parcelamento tributário administrativo ou acordo judicial nas execuções fiscais, de títulos extrajudiciais e cumprimentos de sentença, pela novação firmada entre as partes e a ausência de qualquer providência por parte do Poder Judiciário, salvo a de aguardar o implemento do tempo.”



#### **ENUNCIADO N. 06**

Havendo indícios de litigância abusiva, pode o magistrado realizar audiência preliminar ou outras diligências, inclusive de ordem probatória, para averiguar a iniciativa, o interesse processual, a autenticidade da postulação, o padrão de comportamento em conformidade com a boa-fé objetiva e a legitimidade ativa e passiva nas ações judiciais, com a possibilidade inclusive de escuta e coleta de informações para verificação da ciência dos(as) demandantes sobre a existência e o teor dos processos e sobre sua iniciativa de litigar. (item 1 anexo B Recomendação CNJ 159).

#### **ENUNCIADO N. 07**

Havendo indícios de litigância abusiva, podem os processos que guardem relação entre si, ser julgados conjuntamente, mediante cooperação entre os juízos competentes.

#### **ENUNCIADO N. 08**

Em casos de litigância abusiva ou vulnerabilidade econômica, informacional ou social da parte, a liberação de valores à parte e ao advogado, deve ser feita obrigatoriamente através de alvarás distintos.



#### **ENUNCIADO N. 09**

Constitui prática potencialmente abusiva o ajuizamento de ações em comarcas distintas do domicílio da parte autora, da parte ré ou do local do fato controvertido.

#### **ENUNCIADO N. 10**

Constitui prática potencialmente abusiva a proposição de várias ações judiciais sobre o mesmo tema, pela mesma parte, ou em desfavor de uma parte específica, distribuídas de forma fragmentada.

#### **ENUNCIADO N. 11**

A comprovação da “manifesta impossibilidade de pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial” (art. 54-A, §1º, do CDC) é requisito indispensável para a propositura da ação de repactuação de dívida, a exigir prova pré-constituída, sob pena de indeferimento da petição inicial.

#### **ENUNCIADO N. 12**

É indispensável a apresentação do plano de pagamento do consumidor na propositura da ação de repactuação de dívidas, o qual observará os



requisitos do parágrafo 4º do art. 104-B do CDC, devendo ser intimado para emendar a inicial, sob pena de indeferimento.

#### **ENUNCIADO N. 13**

Desnecessária a assinatura dos herdeiros na partilha amigável, quando subscrita por advogado com poder para transigir (art. 2.015 do CC; arts. 105, 'caput', e 659, 'caput', do CPC).

#### **ENUNCIADO N. 14**

Não incidem custas processuais e taxa judiciária na hipótese de extinção do feito por ausência de preparo inicial (art. 290, do CPC), salvo o comparecimento do réu ao processo.

#### **ENUNCIADO N. 15**

O pedido de gratuidade da justiça formulado por menor de idade permite ao juízo perquirir a situação econômico-financeira de seus responsáveis legais para a análise do pleito.

#### **ENUNCIADO N. 16**

Preclui o direito à prova se a parte, intimada para especificar as que pretendia produzir, não se manifesta oportunamente, ainda que tenha havido



pedido de produção de provas na inicial ou na contestação.

#### **ENUNCIADO N. 17**

Não há nulidade do julgamento por falta de produção de provas se o juiz oportunizou às partes sua especificação e nada foi requerido, devendo as consequências da inércia recaírem sobre quem detinha o ônus probatório.

#### **ENUNCIADO N. 18**

O despacho que intimar o autor da Busca e Apreensão fundada no Decreto-Lei nº 911/69, facultando a conversão da ação em execução de título extrajudicial, deve determinar que, em caso de conversão, o credor apresente demonstrativo do débito atualizado e recolha as custas complementares, sob pena de extinção (artigos 798, I, b e 485, IV do CPC c/c art. 17 da Lei Estadual nº 17.116/2020).

#### **ENUNCIADO N. 19**

Inexiste imposição de expedição de ofício à Presidência do TJPE quando houver majoração dos valores arbitrados a título de honorários periciais nos casos de processos com assistência judiciária gratuita, desde que os valores



permaneçam dentro dos limites estabelecidos pelo Anexo Único do Ato Conjunto TJPE 44/2020.

#### **ENUNCIADO N. 20**

Em Processo de Inventário não incidem Taxa Judiciária e Custas Processuais sobre meação do cônjuge sobrevivente.

#### **ENUNCIADO N. 21**

Não obstante a regra do art. 357, § 5º, do CPC, que estabelece a apresentação do rol de testemunhas na própria audiência de saneamento, deve o juiz conceder prazo para apresentação do rol, caso as partes assim acordem.

#### **ENUNCIADO N. 22**

Não obstante a regra do art. 357, § 3º, do CPC, que estabelece a designação de audiência de saneamento e de organização do processo em causas complexas, nada impede que seja igualmente designada em causas não-complexas

#### **ENUNCIADO N. 23**

Os embargos de declaração devem indicar especificamente o ponto da decisão judicial que contenha erro material, omissão, contradição ou obscuridade, nos termos do art. 1.022 do



CPC/2015, demonstrando sua correlação com os pedidos formulados pela parte embargante. A oposição genérica do recurso ou com intuito de rediscutir teses já apreciadas, sem apontar objetivamente o vício embargável, caracteriza intuito protelatório passível de multa, conforme art. 1.026, § 2º, do CPC/2015.

#### **ENUNCIADO N. 24**

A Compesa goza da prerrogativa de submissão ao regime de precatórios previsto no art. 100 da Constituição Federal.

#### **ENUNCIADO N. 25**

O prazo de carência previsto no contrato para internações e exames não se aplica às hipóteses de urgência e emergência, quando a carência é fixada por lei em 24 horas. A cobertura deve ser mantida enquanto persistir a situação de urgência ou emergência e não se limita às primeiras 12 horas de tratamento.

#### **ENUNCIADO N. 26**

Quando houver herdeiro incapaz, é possível o arrolamento sumário, contanto que neste intervenha o Ministério Público (arts. 178, II, e 659, caput, do CPC).



### **ENUNCIADO N. 27**

Com a promulgação da Lei 14.905/2024, que alterou o Código Civil (CC) em relação a juros e atualização monetária, adotar-se-á, nas ações propostas antes da vigência da mencionada lei, regra mista, com a utilização da Tabela do Encoge, e juros de 1% ao mês até o dia 27/08/2024 e, a partir do dia 28/08/2024 a taxa Selic, com a fixação da atualização monetária através do IPCA e os juros através da taxa Selic menos o IPCA.

### **ENUNCIADO N. 28**

É cabível o imediato arquivamento do processo após sentença que homologa: desistência sem prévia angularização ou com angularização e concordância da parte ré; acordo com ou sem renúncia de prazo recursal; pagamento voluntário com concordância da parte adversa em sede de cumprimento de sentença, pois inseridos nas hipóteses do art. 1.000, parágrafo único, do CPC.

### **ENUNCIADO N. 29**

A audiência de tentativa de conciliação ou mediação prevista no art. 334 do CPC pode ser dispensada pelo magistrado, em adequação procedimental, se evidenciado que a designação



do ato violaria os princípios da eficiência e razoável duração do processo.

### **ENUNCIADO N. 30**

O contrato de financiamento com instituição financeira não se confunde com o de compra e venda de veículo, salvo se o banco financiador integrar o grupo econômico do fabricante do veículo, ou seja, o banco da montadora.

### **ENUNCIADO N. 31**

A extinção do feito por ausência de recolhimento das custas processuais, inclusive no curso do processo, dispensa a prévia intimação pessoal do autor, bastando a intimação regular de seu procurador.

### **ENUNCIADO N. 32**

Associação Civil não possui legitimidade para propor ação coletiva em favor de seus associados para discutir a regularidade de inscrições em cadastro restritivo de crédito por não se tratar de direito individual homogêneo.

### **ENUNCIADO N. 33**

A falta de indicação de endereço do réu para efetiva citação implica a extinção do feito, por



ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bastando a intimação de seu procurador.

#### **ENUNCIADO N. 34**

A ausência de matrícula no Cartório de Registro de Imóveis impede a extinção judicial de condomínio sobre bem imóvel.

#### **ENUNCIADO N. 35**

É competência das Varas Cíveis processar e julgar ações relativas a negócios jurídicos, ainda que realizadas por instrumento público e a decisão venha a alterar ato notarial.

#### **ENUNCIADO N. 36**

Nas ações de usucapião de imóveis rurais é documento essencial para a propositura da demanda o georreferenciamento com precisão posicional fixada pelo INCRA mediante utilização do Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF, nos termos do art. 225, § 3º, da LRP.